

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7saiqhx8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/09/2017 Projeto de lei nº 449/2017 Protocolo nº 4396/2017 Processo nº 1047/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Dispõe sobre a informações ao consumidor quanto ao fim dos prazos dos descontos ou vantagens temporárias oferecidos pelos prestadores de serviços no âmbito do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º As empresas prestadoras de serviços que ofereçam descontos ou vantagens temporárias ao consumidor deverão informar a data de seu término nas faturas mensais.

Art 2º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de 100 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT por cada ocorrência, dobrando-se progressivamente em caso de reincidência.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Baseado na obrigação do Poder Público em proteger o consumidor e proporcionar meios para que todos os direitos sejam efetivamente assegurados, apresento este Projeto de Lei com o intuito de determinar que as empresas prestadoras de serviço avisem em todas as faturas mensais a data de término das promoções temporárias, cumprindo a obrigação constitucional de legislar concorrentemente sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

É comum entre tais empresas o oferecimento de promoções durante determinado período de tempo, como descontos e vantagens extras a seus clientes. Com esta medida, permitirá ao consumidor um maior controle do que está sendo pago e de quando passará a pagar a mais pelo serviço ou perderá a vantagem oferecida.

Nesse sentido, a medida veiculada pelo projeto evita que o consumidor receba uma fatura com valor maior do que o esperado, em função do vencimento de uma promoção ou vantagem temporária que lhe foi

concedido pela prestadora de serviço.

É de grande valia, salientar que o consumidor tem o direito à informação adequada e clara sobre os serviços que lhe são prestados, a fim de que possa escolhê-los conscientemente, informando-o, prezando-se assim os princípios da transparência e boa fé objetiva e o desrespeito a esse direito consiste em ato ilícito e gera o dever de indenização.

Trata-se de uma situação bastante frequente e que tem se tornado cada vez mais comum, em decorrência da competição entre as prestadoras de serviços que oferecem vantagens temporárias para “amarrar” o cliente antigo ou atrair um novo cliente. O consumidor, “tentado” pela vantagem, mantém ou cria um vínculo com a prestadora, porém reservando-se o direito de futuramente, ao final da promoção, cessar ou alterar o contrato. No entanto, a informação sobre o vencimento da promoção é convenientemente omitida das faturas, facilitando seu esquecimento pelo consumidor e contribuindo assim, para a desagradável surpresa aludida acima.

Desta forma, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Setembro de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual